



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 790 DE 14 DE JULHO DE 2023.

Atualiza a Lei Municipal nº 423/2010, que instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o conselho gestor do FMHIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS serão regulamentados pela presente lei.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

I – 1 (Um) Membro da Secretaria de Assistência Social;

II – 1 (Um) Membro da Secretaria de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

III – 1 (Um) Membro da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

IV – 1 (Um) Membros do Fórum das Associações Rurais;

V – 1 (Um) Membro da Pastoral da Família da Igreja Católica;

VI – 1 (Um) Membro do Departamento da Família da Igreja Assembleia de Deus;

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, mandato de 2 um ano, permitida única recondução por igual período.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados,

identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados.

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente Lei Municipal nº 423, de 23 de março de 2010.

Upanema (RN), 14 de Julho de 2023, 70º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/____
Pág.: